

Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por Acácia Soares Peixoto Suassuna em 17/03/2023, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Maria Cristina Paiva Santiago
Jurista

Documento assinado eletronicamente por Maria Cristina Paiva Santiago em 17/03/2023, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Bianor Arruda Bezerra Neto
Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por Bianor Arruda Bezerra Neto em 17/03/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Fabio Leandro de Alencar Cunha
Juiz Membro

Documento assinado eletronicamente por Fabio Leandro de Alencar Cunha em 20/03/2023, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

José Ferreira Ramos Júnior
Juiz Membro

Documento assinado eletronicamente por José Ferreira Ramos Júnior em 20/03/2023, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RESOLUÇÃO TRE-PB Nº 11/2023

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de pós-graduação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ainda,

CONSIDERANDO o inciso III do § 1º do art. 9º da Resolução TSE nº 22.572, de 16 de agosto de 2007, que instituiu o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral,

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 356, de 22 de junho de 2010, que instituiu o Programa de Pós-Graduação no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização, o aperfeiçoamento técnico-profissional, a elevação do conhecimento e a formação continuada dos(as) servidores(as) do TRE-PB, visando ao aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados à sociedade,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos mecanismos gerenciais necessários à concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional, buscando garantir isonomia e mais segurança aos processos de seleção e acompanhamento do programa,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Instituir o Programa de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de pós-graduação no âmbito da Justiça Eleitoral desta circunscrição regional, destinado aos(à) servidores(as) efetivos(as) e aos (às) magistrados(as) para cursos reconhecidos *lato sensu* e *stricto sensu* que se desenvolvam regularmente, sob as modalidades presencial, semipresencial ou à distância, realizados em instituições oficialmente reconhecidas no país.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se:

I - cursos de pós-graduação *stricto sensu*: os programas de mestrado e doutorado;

II - cursos de pós-graduação *lato sensu*: os de especialização, incluídos MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 horas/aula.

Capítulo II

Da Unidade Organizadora

Art. 2º A organização e demais trâmites decorrentes da concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos serão efetuados pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE.

Capítulo III

Da Concessão

Art. 3º O Auxílio-Bolsa de Estudos de que trata o art. 1º desta Resolução será concedido na forma de reembolso financeiro em percentuais que poderão variar entre 50% e 100% do valor da mensalidade e da taxa de matrícula cobrada pelo estabelecimento de ensino.

§1º Observada a disponibilidade orçamentária para a execução do Programa de que trata esta Resolução, as faixas de valores das mensalidades e da taxa de matrícula, bem como os respectivos percentuais de reembolso serão fixados anualmente por portaria da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, que também estabelecerá o teto máximo de reembolso.

§2º Caberá exclusivamente ao bolsista o pagamento de taxas adicionais que vierem a dar causa, bem como despesas com deslocamento de qualquer natureza até a instituição de ensino.

Capítulo IV

Dos Beneficiários

Art. 4º Podem se inscrever no processo seletivo para o Auxílio-Bolsa de Estudos os(as) servidores (as) ocupantes de cargo efetivo da Justiça Eleitoral, desde que em exercício neste Tribunal Regional, exceto aqueles(as) que se encontrem em uma das seguintes situações:

I - já beneficiário, enquanto perdurar o benefício;

II - que tenha perdido o direito ao Auxílio-Bolsa de Estudos, nos termos do art. 5º desta Resolução, limitada a proibição à participação no processo seletivo seguinte;

III - cedido(a) para outro órgão;

IV - lotado(a) provisoriamente em outro órgão;

V - removido(a) para outro órgão;

VI - afastado(a) para desempenho de mandato eletivo;

VII - punido(a) disciplinarmente com a penalidade de suspensão prevista no art. 127, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, por período superior a quinze dias, acumulados nos quatro anos anteriores à data de publicação do edital de seleção, devidamente registrada nos assentamentos funcionais;

VII - que estiver em gozo de licença:

a) para tratamento de interesses particulares;

b) para o desempenho de mandato classista;

c) para atividade política;

d) por motivo de afastamento do(a) cônjuge.

§1º O Auxílio-Bolsa de Estudos poderá ser concedido, a critério da Administração, aos(às) magistrados(as) em efetivo exercício na atividade de Juiz(a) Eleitoral no âmbito da jurisdição deste Tribunal Regional, em caráter residual, quando não preenchido o total de vagas pelos(as) servidores(as).

§2º O benefício somente será concedido aos(às) magistrados(as) quando o curso de pós-graduação pretendido se tratar de matéria de Direito Eleitoral.

Capítulo V

Da Perda

Art. 5º Perderá o Auxílio-Bolsa de Estudos o(a) beneficiário(a) que:

- I - efetuar trancamento do curso, total ou parcial, sem autorização prévia da Administração deste Tribunal Regional;
- II - mudar de curso ou instituição de ensino sem a prévia autorização da Administração deste Tribunal Regional;
- III - abandonar ou desistir do curso;
- IV - reprovar no curso, conforme critérios da instituição de ensino;
- V - não apresentar certificado ou diploma no prazo de até um ano contado da conclusão do curso, prorrogável mediante justificativa;
- VI - não solicitar o reembolso por três meses consecutivos ou alternados;

§1º Em caso de perda do direito ao Auxílio-Bolsa de Estudos, o(a) beneficiário(a) é obrigado a repor ao Erário todos os valores recebidos, na forma preceituada pelos arts. 46 e/ou 47 da Lei n.º 8.112/1990, ficando impedido de beneficiar-se novamente do auxílio, limitada a proibição à participação no processo seletivo seguinte ao término da restituição.

§2º No caso de licença para tratamento da própria saúde, homologado pela Junta Médica do TRE-PB, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento do curso, disciplina ou módulo, o(a) beneficiário(a) estará dispensado(a) de restituir a este Tribunal Regional os valores percebidos.

§3º Em casos fortuitos ou de força maior, e nas demais situações não abrangidas por esta Resolução, a critério da Administração deste Tribunal Regional, o(a) beneficiário(a) poderá ser dispensado da obrigação de restituir os valores recebidos a título de Auxílio-Bolsa de Estudos.

§4º O(a) beneficiário(a) não terá direito ao Auxílio-Bolsa de Estudos para cursar novamente a disciplina/módulo na qual foi reprovado, ficando obrigado a cursá-la(o) às suas expensas.

Capítulo VI

Do Processo Seletivo

Art. 6º A Escola Judiciária Eleitoral realizará estudos visando subsidiar a definição do quantitativo das vagas para o processo seletivo de concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos.

Art. 7º O edital de seleção para o Auxílio-Bolsa de Estudos expedido pela Diretoria-Geral deste Tribunal Regional deverá prever:

- I - o total de vagas oferecidas e os critérios de distribuição nas áreas de interesse;
- II - o percentual ou o valor máximo de custeio por beneficiário;
- III - as etapas e os prazos do processo seletivo;
- IV - os critérios de desempate.

Art. 8º Na eventualidade de candidatar-se ao Auxílio-Bolsa de Estudos número maior de servidores (as) do que o de vagas existentes, terá preferência, sucessivamente, o(a) servidor(a) que atender aos seguintes critérios:

- I - não possuir pós-graduação;
- II - não tiver utilizado anteriormente o auxílio;
- III - estar ocupando cargo gerencial;
- III - possuir maior tempo de efetivo exercício neste Regional.

§1º Existindo vagas remanescentes após a classificação dos(as) servidores(as), deverão ser observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 4º desta Resolução.

§2º Persistindo a existência de vagas e a disponibilidade orçamentária, elas não serão preenchidas e os consequentes saldos dos recursos financeiros deverão ser destinados à complementação das ações previstas no Plano Anual de Capacitação.

§ 3º No âmbito deste Tribunal Regional, são considerados de natureza gerencial os cargos ou funções de direção/chefia ou que sejam titulares de unidades administrativas que envolvam gerenciamento de pessoas em equipe.

Art. 9º A classificação obtida no processo seletivo gera apenas expectativa de direito à participação no programa de Auxílio-Bolsa de Estudos de pós-graduação.

Art. 10. A concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos aos selecionados será feita mediante portaria da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional.

Art. 11. O curso pretendido deverá estar de acordo com as áreas de interesse previstas no edital, a serem estipuladas conforme diretrizes estratégicas do órgão e levantamento da necessidade institucional.

Art. 12. A análise da documentação apresentada pelos candidatos será realizada no prazo de até dez dias úteis pela unidade organizadora do processo seletivo de concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos.

§ 1º Da decisão que indeferir a inscrição caberá pedido de reconsideração, mediante documento próprio, devidamente protocolizado, no prazo de cinco dias úteis, contados da ciência do interessado.

§ 2º A Escola Judiciária Eleitoral emitirá decisão em cinco dias úteis, a contar do recebimento do pedido de reconsideração.

§ 3º Indeferido o pedido de reconsideração, este será encaminhado à Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal como recurso, que deverá ser decidido no prazo de cinco dias úteis.

Art. 13. O(a) candidato(a) selecionado(a) para o benefício, que não esteja cursando a pós-graduação na data da divulgação do resultado, terá o prazo de até quarenta e cinco dias para apresentar à unidade organizadora do certame o contrato celebrado com a instituição de ensino.

Capítulo VII

Do Reembolso

Art. 14. O reembolso passará a vigorar a partir da data de concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos, limitado o pagamento a doze parcelas por exercício financeiro.

Parágrafo único. O Auxílio-Bolsa de Estudos terá vigência até o término do curso, podendo o(a) beneficiário(a) ser ressarcido das despesas já efetuadas com matrícula e mensalidades, relativas ao semestre de concessão, desde que haja dotação orçamentária.

Art. 15. O reembolso será feito mediante crédito na conta bancária do(a) beneficiário(a) no mês subsequente à apresentação à EJE do comprovante de quitação do pagamento mensal.

§ 1º Para solicitar o reembolso, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar comprovante de pagamento em que conste discriminado o valor relativo à mensalidade e enviar à Escola Judiciária Eleitoral.

§ 2º É vedado o ressarcimento de multas, juros ou encargos em razão de atraso na liquidação do débito, bem como valores referentes a material didático.

§ 3º O(a) beneficiário(a) deverá comunicar à unidade organizadora do processo seletivo de concessão do auxílio a reprovação em disciplinas, não lhe sendo devido o reembolso referente a estas disciplinas quando forem reiniciadas.

Capítulo VIII

Trancamento de Matrícula

Art. 16. Para efetuar o trancamento total ou parcial do curso, módulo ou disciplina, ou mudança de instituição de ensino, o(a) beneficiário(a) deverá, antes da efetivação, apresentar requerimento que será submetido à apreciação da Diretoria-Geral deste Tribunal Regional.

§ 1º O trancamento de módulos/disciplinas de cursos de pós-graduação será analisado caso a caso, nos termos do regulamento da respectiva instituição educacional.

§ 2º O(a) beneficiário(a) que requerer o trancamento deverá definir o período de retorno ao curso, sob pena de ressarcimento total dos valores reembolsados.

§ 3º Não será devido o reembolso referente às disciplinas objeto do trancamento quando forem reiniciadas, excetuando-se os casos em que não tenha sido realizado o reembolso de nenhuma parcela referente às disciplinas.

§ 4º O período máximo permitido para trancamento dos cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, será, respectivamente, de um, dois e três semestres.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Art. 17. O(a) beneficiário(a) que durante o curso e nos dois anos subsequentes requerer remoção por permuta, redistribuição, exoneração, aposentadoria, usufruir licença para tratamento de interesses particulares ou for colocado à disposição de outro órgão da União sem opção pela remuneração do cargo efetivo, conforme declaração firmada no Termo de Compromisso, deverá repor ao Erário os valores recebidos a título do Auxílio-Bolsa de Estudos de que trata esta Resolução.

Art. 18. O(a) beneficiário(a) do Auxílio-Bolsa de Estudos, ao concluir o curso, deve desenvolver ao menos uma atividade de produção, disseminação e/ou aplicação dos conhecimentos adquiridos, os quais serão divulgados por meio de exposições em eventos institucionais e/ou intranet, em até um ano da conclusão do curso, conforme declaração firmada no Termo de Compromisso de Desenvolvimento de Atividades.

Art. 19. Os(as) beneficiários(as) que não obtiverem aprovação final, no prazo máximo de um ano da data de conclusão prevista, deverão repor ao Erário todos os valores recebidos, nos termos do disposto nos arts. 46 e/ou 47 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 20. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, à hipótese em que este Tribunal Regional opte pela realização da pós-graduação em turma fechada, celebrando instrumento contratual ou equivalente com instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 22. Revoga-se a Resolução TRE-PB nº 10, de 21 de junho de 2007.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 13 de março de 2023.

Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 14/03/2023, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Roberto D'Horn Moreira Monteiro da Franca Sobrinho

Jurista

Documento assinado eletronicamente por Roberto D'Horn Moreira Monteiro da Franca Sobrinho em 15/03/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Leandro dos Santos

Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por Leandro dos Santos em 15/03/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Acácia Soares Peixoto Suassuna

Procurador Regional Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por Acácia Soares Peixoto Suassuna em 17/03/2023, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Maria Cristina Paiva Santiago

Jurista

Documento assinado eletronicamente por Maria Cristina Paiva Santiago em 17/03/2023, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Bianor Arruda Bezerra Neto
Juiz Federal

Documento assinado eletronicamente por Bianor Arruda Bezerra Neto em 17/03/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

Fabio Leandro de Alencar Cunha
Juiz Membro

Documento assinado eletronicamente por Fabio Leandro de Alencar Cunha em 20/03/2023, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

José Ferreira Ramos Júnior
Juiz Membro

Documento assinado eletronicamente por José Ferreira Ramos Júnior em 20/03/2023, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1514259 e o código CRC 562A83ED.

ANEXO I

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL - EJE

PROGRAMA AUXÍLIO-BOLSA DE ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - ABE

CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

Nome: _____ Matrícula: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Lotação: _____

Ramal: _____ Fone de contato: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ UI _____

Conta bancária nº: _____ Código da agência: _____ Banco nº _____

Já utilizou o Programa Auxílio-Bolsa de Estudos anteriormente? () sim () não

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Graduação: _____

Instituição: _____ Ano de conclusão: _____

Pós-graduação: _____

Instituição: _____ Carga horária: _____
 Período ou Ano de Conclusão: _____

Art. 4º Podem se inscrever no processo seletivo para o Auxílio-Bolsa de Estudos os servidores ocupantes de cargo efetivo da Justiça Eleitoral, desde que em exercício neste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, exceto aqueles que se encontrem em uma das seguintes situações:

- I - já beneficiário, enquanto perdurar o benefício;
- II - que tenha perdido o direito ao Auxílio-Bolsa de Estudos, nos termos do art. 5º desta Resolução, limitada a proibição à participação no processo seletivo seguinte;
- III - cedido para outro órgão;
- IV - lotado provisoriamente em outro órgão;
- V - removido para outro órgão;
- VI - afastado para desempenho de mandato eletivo;
- VII - punido disciplinarmente com a penalidade de suspensão prevista no art. 127, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, por período superior a quinze dias, acumulados nos quatro anos anteriores à data de publicação do edital de seleção, devidamente registrada nos assentamentos funcionais;
- VIII - que estiver em gozo de licença:
 - a) para tratamento de interesses particulares;
 - b) para o desempenho de mandato classista;
 - c) para atividade política;
 - d) por motivo de afastamento do cônjuge.

Declaro estar ciente de que, em sendo beneficiário do Auxílio-Bolsa de Estudos, ao concluir o curso devo desenvolver ao menos uma atividade de produção, disseminação e/ou aplicação dos conhecimentos adquiridos, os quais serão divulgados por meio de exposições em eventos institucionais e/ou intranet, em até um ano da conclusão do curso, ou desenvolver atividade de cidadania definida pela Escola Judiciária Eleitoral.

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Declaro estar ciente do inteiro teor da Resolução TRE-PB nº ____/2023.

Na oportunidade, assumo inteira responsabilidade pelas informações acima prestadas.

ANEXO II

À SERF,
 DADOS FUNCIONAIS NO TRE-PB:

Cargo efetivo: _____
 Nível/Classe/Padrão: _____
 Ato de nomeação/designação: _____ Data de publicação: ____/____/____
 Exercício: ____/____/____
 Função Comissionada: _____ Código: _____
 Ato de nomeação/designação: _____ Data de publicação: ____/____/____
 Exercício: ____/____/____

O servidor encontra-se afastado para desempenho de mandato eletivo:

() SIM () NÃO

O servidor foi punido disciplinarmente com a penalidade de suspensão prevista no art. 127, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, por período superior a quinze dias, acumulados nos quatro anos anteriores à data de publicação do edital de seleção nº _____, devidamente registrada nos assentamentos funcionais:

() SIM () NÃO

O servidor encontra-se em gozo de licença?

SIM NÃO

Em caso positivo, solicitamos marcar o tipo de licença:

para tratamento de interesses particulares

para o desempenho de mandato classista

para atividade política

por motivo de afastamento do cônjuge

CALENDÁRIO DE SESSÕES

MÊS/ANO

AVISO

AVISO

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba informa aos advogados, às partes interessadas e ao público em geral que o Pleno, em sessão realizada no dia 21/03/2023, deliberou pelo adiamento da sessão do dia 08/05/2023, para o às 16h do dia 18/05/2023.

Assessoria do Pleno, em 21 de março de 2023.

Erick Ouriques Thomaz da Silva

Assessor do Pleno

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600198-93.2022.6.15.0000

PROCESSO : 0600198-93.2022.6.15.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (João Pessoa - PB)

RELATOR : GABJ03 - Gabinete Jurista 2

Destinatário : Terceiros interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral PB

REQUERENTE : CLAUDIO JOSE SILVA DA COSTA

ADVOGADO : ALINE KELY LUIZA MATIAS (22456/PB)

REQUERENTE : EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO

ADVOGADO : ALINE KELY LUIZA MATIAS (22456/PB)

REQUERENTE : UNIÃO BRASIL - ÓRGÃO DIRETIVO ESTADUAL NA PARAÍBA

ADVOGADO : ALINE KELY LUIZA MATIAS (22456/PB)

REQUERENTE : ANDRE MAURICIO FREITAS SANTOS

REQUERENTE : GULLIEM CHARLES BEZERRA LEMOS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL DIRETORIO REGIONAL

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Edital nº 8/2023 TRE-PB/PTRE/DG/SJI/CRIP/SEPROM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600198-93.2022.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA